

## INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS REGIONAIS

Maria Fernanda Daltro Venancio<sup>1</sup>; Jerisnaldo Matos Lopes<sup>2</sup> Deise Danielle Neves Piau<sup>3</sup> Marcelo Santana Silva<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Mestranda em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT  
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Salvador/BA – Brasil  
[mariafernadaltro@hotmail.com](mailto:mariafernadadaltro@hotmail.com)

<sup>2</sup>Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT  
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Salvador/BA – Brasil  
[jerislopes@hotmail.com](mailto:jerislopes@hotmail.com)

<sup>3</sup>Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPGI/DINOV) Instituto Federal da Bahia - IFBA –  
Vitória da Conquista/BA – Brasil  
[deisepiau@gmail.com](mailto:deisepiau@gmail.com)

<sup>4</sup>Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT  
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Salvador/BA – Brasil  
[profmarceloifba@gmail.com](mailto:profmarceloifba@gmail.com)

### Resumo

*No Brasil, a utilização formal da Indicação Geográfica ocorre há poucas décadas, sendo um tema que vem despertando grande interesse de diversas cadeias produtivas, de Instituições de Ensino e Pesquisa e do Poder Público, haja vista as grandes potencialidades de diversos produtos brasileiros para esse tipo de registro, mas, sobretudo, pelos diversos benefícios que essa ferramenta de proteção pode trazer para o país como um todo. Esse estudo tem como objetivo trazer reflexões sobre como a implementação das Indicações Geográficas (IG) podem contribuir com o fomento de políticas públicas regionais, identificando pontos fortes e vocações que podem trazer melhorias às comunidades locais. Quanto à análise dos dados levantados, o presente trabalho utilizará abordagem qualitativa por meio de um estudo de caráter bibliográfico exploratório, de modo a correlacionar os dois campos de saberes distintos trazendo como foco principal essa interrelação. A eficácia das indicações geográficas é baseada em atividades gerenciais, comerciais, turísticas, as quais devem estar imbricadas por ações políticas e sociais. Assim, deve-se ligar anseios da sociedade contemporânea com a necessidade de salvaguarda de tradições, preservação do meio ambiente e manutenção do tecido socioeconômico rural.*

**Palavras-chave:** desenvolvimento regional; indicações geográficas; políticas públicas.

### 1 Introdução

“Gigante pela própria natureza”. Esse emblema remete à potencialidade territorial e cultural que o nosso país possui para o seu franco desenvolvimento. O investimento em políticas públicas pelo Estado, finca-se na viabilidade de ações que permitam o seu protagonismo e progresso. A

sociobiodiversidade conta com uma ferramenta estratégica nesse processo de valorização e de desenvolvimento rural: as Indicações Geográficas (IG). Entende-se por sociobiodiversidade esse patrimônio que nos destaca na cena mundial pela gama de riquezas culturais e naturais (HUNDERTMARCH, 2016).

As IG's funcionam como uma poderosa ferramenta de segurança de produtos e/ou serviços imprimindo valorização em que reverbera para um potencial desenvolvimento favorável de uma determinada região.

Espelha-se-se como peça constituinte do diploma jurídico de Propriedade Intelectual, a Lei n.º 9.279/96 que disciplina o ramo da Propriedade Industrial da qual a indicação geográfica faz parte e possibilita salvaguardar bens materiais e imateriais – patrimônios que constituem a identidade de uma determinada região e produto (BRASIL, 1996).

Ribeiro, Oliveira e Silva (2020, p. 2595) elucidam que:

Atualmente a lei brasileira vigente para IG é a Lei n.º 9.279 de 14/05/1996 (conhecida como Lei da Propriedade Industrial, LPI), (BRASIL, 1996), que estabelece as regras gerais para registro de IG. Em termos de normativas, há também a Instrução Normativa PR n.º 095/2018, de 28/12/2018 (BRASIL, 2018), que determina as condições para registro de IG. Está em vigência também a Resolução PR n.º 233, de 18/01/2019 (INPI 2019b), que criou o módulo de petição eletrônico para IG. Portanto, as solicitações de registro de IG devem se guiar por esses três dispositivos legais.

Anjos, Criado e Caldas (2013) assevera sobre esse importante marco onde a incorporação das decisões da Convenção, para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, realizada pela UNESCO, 1972, em que se reconhece a existência de bens culturais de natureza, material e imaterial. Assim, agasalha-se nesse guarda-chuva, os bens imateriais concernentes desde a valorização e diferenciação de alguns territórios, o saber fazer, como a singularidade e manifestações culturais típicas, na busca por manter vivas as tradições (D'ALEXANDRIA, 2020).

Pontificando a trajetória histórica brasileira, denota-se que a identificação formal de produtos pela sua origem geográfica é recente, entretanto, é percebido um grande interesse de diversas cadeias produtivas, assim como, do poder público em potencializar esse valor num espectro bastante abrangente, quer seja, para a região, quer seja, para produto em si, fomentando, sobremaneira, o desenvolvimento arrebanhando, dessa forma, políticas públicas que socorram as necessidades e benefícios de que um registro de IG pode ofertar.

Segundo Anjos, Criado e Caldas (2013), as IGs agropecuárias nos últimos dez anos são temas de interesse dos países latino-americanos, ampliando, significativamente, a lente de múltiplos atores e agentes – governamentais, acadêmicos, empresariais e comunitários – para investimentos nacionais e internacionais no que tange ao fomento e desenvolvimento rural.

Por essa guisa, esse estudo tem como objetivo trazer à luz reflexões sobre como a implementação das Indicações Geográficas (IG) podem contribuir com o fomento de políticas públicas regionais, identificando pontos fortes e vocações decorrendo melhorias às comunidades locais.

Para pavimentar tais pretensões, há que se fazer uma revista acerca do que vem a ser Indicações Geográficas (IG), passeando sobre o conceito de Políticas Públicas Regionais – nosso grande mote de reflexão – depois a relação entre as IGs e o desenvolvimento dessas Políticas Públicas, sobretudo, no salvaguardo das tradições culturais e regionais. Por derradeiro, apresentam-se as considerações finais.

O referido estudo utilizar-se-á para alcance das proposições erigidas a pesquisa bibliográfica por meio de fontes secundárias: teses, artigos científicos e dissertações. A despeito da análise dos dados levantados, o presente trabalho utilizará abordagem qualitativa por meio de um estudo com caráter exploratório.

## 2 Indicações Geográficas: O Berço

No Brasil o marco regulatório sobre Indicações Geográficas nasce a partir da maturação de diversos debates sobre Propriedade Intelectual, decorrentes da Convenção de Paris (CUP), do Acordo de Madri, do Acordo de Lisboa, sobretudo, da influência do acordo TRIPS, a partir do qual foi criada e está em vigor a Lei de Propriedade Industrial (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996). Dela se extrai o conceito das duas modalidades de IG, desdobrando-as em Denominação de Origem e Indicação de Procedência. A referida lei estabelece suas espécies e segundo D’Alexandria (2020), não existe hierarquia legal entre elas, acena-se como possibilidades paralelas à escolha dos produtores ou prestadores de serviços que almejam buscar essa modalidade de proteção.

Para melhor ilustrar a evolução histórica do marco regulatório da IG no Brasil, o **Quadro 1** oferece uma sistematização dos benefícios e alcances auferidos em cada contexto, de modo a facilitar a compreensão da conjuntura atual.

Quadro 1 – Histórico do Marco Regulatório da IG no Brasil

Evento	Ano	Decreto	Lei	Artigo	Principal Benefício
Convenção de Paris	1883	-	-	-	Repressão aos produtos falsificados.
Acordo de Madri	1891	-	-	-	Fortalecimento do Conceito de Indicação Geográfica
Criação do <i>Institut national des Appellations d’Origine</i> (INAO)	1934	-	-	-	Instituto francês para o controle das patentes, marcas e origem
<i>Office International de Vigne et du Vin</i>	1947	-	-	-	Definição de critérios sobre conceito de Denominação Origem
Acordo de Lisboa	1958	-	-	-	Busca pelo fortalecimento do conceito de Denominação Origem
Constituição de 1988	1988	-	-	216	Ampliação do conceito de patrimônio
Organização Mundial do Comércio	1994	-	-	22	Elaboração do Acordo TRIPS
Rodada do Uruguai do GATT	1994	1335	-	-	Incorporação dos resultados da Rodada do Uruguai do GATT no Brasil
Lei Vigente ds Indicações Geográficas no Brasil	1996	-	9.279/96	178	Resolução no. 75 de 1996 do INPI, que dá origem à Lei vigente brasileira.
Cachaça do Brasil	2001	4.062	-	-	Cachaça do Brasil como Indicação Geográfica

Fonte: D’Alexandria (2020)

Conforme o **Quadro 1**, é possível observar que a maturação desse importante ativo, nasce no velho mundo, sobretudo, na Europa, e vem demarcando territórios, alcançando novas fronteiras, protagonizando ativos de grande valor econômico na cena mundial (DUPIM, 2015). A União Européia tem um papel importante na difusão das Indicações Geográficas tornando-se o berço dessa modalidade atuando como grandes eixos para o seu fortalecimento.

Marques *et al.*(2020, p. 2595) compreendem que

De acordo com o artigo 2º da instrução normativa supracitada, tem-se que Indicação de Procedência (IP) o nome geográfico (país, cidade, região ou localidade) de seu território, que tenha se tornado conhecido como centro de extração, fabricação ou produção de determinado produto ou de determinada prestação de serviço. E a Denominação de Origem (DO) o nome geográfico (país, cidade, região ou localidade) de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades e características se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos (INPI, 2018b).

Ao tracejar uma linha histórica do desenvolvimento desse ativo, pode-se pontificar que o instituto das Indicações Geográficas no Brasil é ainda um jovem no decurso do tempo, pois o seu

primeiro registro é datado em 2002 (INPI, 2021). Sem dúvida, ao ecoar nosso gigantismo pela própria natureza, bradamos nossa diversidade que, irremediavelmente, traduz nosso amálgama cultural e a pluralidade do que se extrai dessa mistura étnica, multigeográfica e climática (BRASIL, 2010).

O registro de uma IG possibilita ganhos refratários num leque multifacetado de potencialidades no desenvolvimento. Nessa inteligência, Fabris, Machado e Gomes (2012) traz amiúde em seu estudo diversas vantagens do implemento de uma indicação geográfica, entre elas, destaca-se o estímulo a investimentos na própria área de produção, com valorização das propriedades assim como o aumento do turismo na região, da envergadura tecnológica e da ampliação na possibilidade de novos empregos; e uma maior competitividade no mercado internacional, haja vista que estabelece padrões de qualidade.

Vieira e Pellin (2015) abre alas para o entendimento de que as IG's postulam como potenciais ferramentas estratégicas para alavancar o desenvolvimento e/ou fortalecimento econômico de regiões, podendo, inclusive, incrementar nichos de mercado e valorizar recursos territoriais. A próxima categoria de análise recepcionará o preâmbulo assinalado, pontificando sobre o que versam políticas públicas.

### **3 Políticas Públicas: Breve abordagem**

Nesse quadrante de estudos, o afincado ancorar-se-á em trazer de forma sucinta e objetiva um olhar para o que consiste política pública, a quem dela se socorre e como se concretiza na cena pública. Para tanto, ilustraremos com alguns autores que dissecam suas estruturas bem como a implementação propriamente dita.

A política pública emerge a partir de uma determinada necessidade percebida pelo Estado, seja provocada pela sociedade civil organizada, seja por uma plataforma de governo (prioridades políticas). Lotta (2019) cinge em seus estudos que “as políticas públicas podem ser analisadas como um ciclo que perpassa diferentes fases: agenda, formulação, implementação e avaliação”. Destarte, Souza (2003) assinala que, nesse mesmo compasso, finca-se uma dualidade na efetividade desse ciclo que não condiz, necessariamente, com a realidade, entretanto, insta figurar que é um relevante instrumento analítico para entendermos os processos decisórios que fazem parte das políticas públicas.

Lotta (2019) organiza cada fase da implementação da política pública, detidamente, possibilitando ampliar o leque de compreensão sobre os conceitos centrais de análise. A primeira fase, aqui ilustrada, como categoria de agenda infere-se pelo momento de definição de temas prioritários a serem tratados pelo estado. Os autores Souza (2003) e Capella (2006) asseveram que nessa fase busca-se compreender como e por que determinados temas se tornam mais (ou menos) prioritários de atenção governamental ao longo do tempo.

A segunda fase, intitula-se com a categoria de formulação. Denominada como momento em que as políticas serão objeto de planejamento, de decisão sobre seus modelos e objetivos. Nessa toada, Souza (2003) alude sobre a compreensão de como as políticas públicas foram formuladas, quais atores estavam envolvidos nesse processo, atenta à mensuração que se operacionaliza de forma mais radical ou incremental.

A terceira fase é dita como implementação, é a fase em que se tangenciam os objetivos erigidos anteriormente. Essa concretude das ações flerta diretamente com a ação de burocratas e dos instrumentos de ação estatal. Por essa guisa, os autores Hill e Varone (2016) instam para a acuidade em se perceber as diferenças sopesadas nos dois pólos de análise: o que foi formulado, o que foi executado e o papel que os diferentes agentes tiveram nesse processo de transformação das políticas públicas.

Por derradeiro, a avaliação coopera para a circularidade de todo o processo. É a fase em que se enxerga o que, efetivamente, fora auferido com as políticas públicas serão mensurados. Nesse momento há o *feedback*, que proporciona uma ilustração detalhada sobre os resultados alcançados em suas dimensões da efetividade, eficácia e eficiência.

Lotta (2019) traz a provocação para conceber sobre a questão central desses estudos. Insta para compreender por que há e quais são as diferenças entre os objetivos planejados e os resultados alcançados. O fosso reside em traduzir literalmente se esses processos respondem a concretização das políticas públicas. Desde o *boom* dos anos 1960 em que eclodem sistemas de avaliação dos estados de bem-estar social e os altos investimentos das agências multilaterais, presente-se um grande esforço da literatura em investir em processos de avaliação de políticas públicas (BARRETT, 2004).

Agum, Riscado e Mendes (2015) expõe que “não existe apenas uma definição para a interpretação do conceito de Políticas Públicas e que ao longo das décadas o mesmo foi sendo ressignificado”. Para esses autores, a definição instituída por Thomas Dye (1984), apesar do grande lapso temporal, é sempre acolhida como razoável ao que se define uma política pública: “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. Para eles, ainda, é possível definir política pública como o campo do conhecimento que busca ao mesmo tempo “colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação propondo possíveis mudanças nos rumos ou cursos dessas ações”.

Cândido (2002) considera as políticas de desenvolvimento regional um efetivo mecanismo utilizado para geração da competitividade local, dentro de um amplo processo de reestruturação produtiva. Contudo, por envolver um grande número de atores e agentes, ela é interpretada de forma diferenciada, havendo margem para discussão e polêmica, o que frequentemente dificulta a sua implementação.

Cazella *et al.* (2015) discorre que apesar da dicotomia entre políticas de caráter produtivo e aquelas destinadas à assistência social, a separação entre elas tem um caráter apenas analítico, pois, como afirma, os resultados das políticas sempre têm uma natureza tanto econômica quanto social, sendo difícil a separação. Contudo, os objetivos e resultados almejados dessas ações inclinam-se mais a um ou a outro desses polos: econômico-produtivo ou social”.

#### **4 Contribuições das Indicações Geográficas nas Políticas Públicas Regionais**

Seja qual for a modalidade, é notória a importante contribuição das Indicações Geográficas para fomento e viabilização de políticas públicas. Para Fernández (2012), as IG's não se restringem à qualificação de um produto e seu reconhecimento no mercado. Traz à lume considerações que Niederle (2014), ao pontificar as contribuições das IG's no fomento das políticas públicas bem como seus impactos regionais, avistamos os objetivos centrais que provocam a reflexão quanto ao julgamento se, efetivamente, aquela ferramenta responde a um determinado problema (lacuna) ou seja: se é efetiva (se funciona) ou pelo menos minimiza os fossos e demandas apresentados (RESENDE, 2014).

Dessa forma, para responder às primeiras provocações, mister se faz monitorar e mensurar resultados de modo a planificar as articulações promovidas pelos atores envolvidos (entes governamentais em todas as esferas, entes privados e comunidade) no que diz respeito à sua efetividade.

É interessante sublinhar o papel da avaliação com vistas a examinar suas atividades, bem como enumerar os resultados da aplicação dos recursos por meio de um diagnóstico e análise da situação atual e dos instrumentos da política regional (BRASIL, 2019).

O papel central da avaliação das políticas públicas perpassa pelas questões de “quando” e “como” implementá-las. Dessa maneira, lança-se como subsidiária para a tomada de decisões em relação a melhorias, ampliações ou modificações que podem ser feitas em uma política ou programa específico (BARTIK; BINGHAM, 1995 *apud* RESENDE, 2014).

Segundo Medeiros (2015), a Indicação Geográfica é parte dos projetos de vários Ministérios, entre eles, o da Agricultura e Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior (MCTI). Desejável que essa perspectiva interministerial volva-se à tangibilidade das ações, promovendo a articulação entre esses agentes e, dessa forma, sedimentando a pedra fundamental (IG) como ponto de sustentação da efetividade nas políticas públicas intersetoriais. A IG carrega para si um papel de articuladora dos interesses e investimentos econômicos, ambientais e culturais. O manejo

correto desses pólos de interesse podem proporcionar robustez para todos os setores e o principal: dividendos positivos e assertivos no desenvolvimento local.

Brusch *et al.* (2014) apontam sobre a criação de vários órgãos governamentais que tornaram as Indicações Geográficas uma política pública de governo e citam como exemplo a Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários (CIG), o Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária (DEPTA), da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Ribeiro, Oliveira e Silva (2020, p. 2597) ilustram sobre a IG frente a experiência dos biscoitos de Vitória da Conquista-Ba que seguem o paralelo acima mencionado ao gizar sobre a importância dos diversos atores e agentes no fomento desse ativo. Nessa inteligência asseveram que “no momento de estabelecer as regras será necessária a intermediação de agentes externos.” No caso específico, além da atuação do agente de desenvolvimento SEBRAE, impõem-se a inscrição de outros agentes como a Prefeitura e Movimento Pró Conquista acenando como verdadeiro atalaia nessa fase, visto que, dada a diversidade e a multiplicidade de interesses para a coesão desse mister.

Os referidos autores fitam para os “dos conflitos poderão surgir já que os produtores possuem seus métodos específicos de produção e podem se sentir prejudicados no momento de compartilhar e definir qual método será o mais adequado para constar no Caderno de Especificações da IG” (RIBEIRO; OLIVEIRA; SILVA, 2020, p. 2597). Os autores também atentam para a necessidade de criar um Conselho Regulador para realizar o controle através do acompanhamento e monitoramento da IG, de modo a garantir que as regras sejam cumpridas e, buscar dessa forma, estratégias que garantam o estabelecimento da Indicação Geográfica. Esse Conselho deve ser composto por vários atores que fazem parte da cadeia produtiva e instituições ligadas à promoção da IG.

Debruçando-se sobre a obra dos autores Ribeiro, Oliveira e Silva (2020) podemos inferir em seus estudos sobre a importância de assegurar que todo esse cinturão – a implementação e o desenvolvimento – há que se atentar para a necessidade da efetivação dos controles sociais e de suas representações equitativas, assim como, a estruturação de um Conselho Regulador. Cinge-se para que tenha uma composição equilibrada com representantes de toda a cadeia produtiva e agentes externos envolvidos na promoção da IG. Seguem ainda, por essa esteira de entendimento, pontificando que “a gestão deve ser feita de forma democrática e transparente, estabelecendo uma contribuição econômica de forma justa de cada um dos membros, calculando com base nos custos e benefícios com pagamento proporcional ao volume dos serviços” (RIBEIRO; OLIVEIRA; SILVA, 2020, p. 2610).

Outras contribuições sob esse panorama, asseveram, BECKERATH, A. S. V. ; MARQUES, L. S. ; SILVA, M. E. P. E. ; LOPES, J. M (2021) como pedra fundamental para a consolidação do desenvolvimento regional, a importância do associativismo - que na experiência da Carne de Fumeiro de Maragogipe-Ba.- encontrou nesse círculo de segurança, o aceno para distinguir-se plenamente através de uma IG. Assim, os autores ilustram por meio de entrevistas realizadas com os produtores da região, em que a maior parte deles, já incorporaram essa visão, caminhando dessa forma, para a consolidação de uma Unidade de Beneficiamento, com vistas a adequar-se às exigências certificadoras.

Os referidos autores estampam nesse mesmo estudo, alguns agentes públicos que assumem papel estratégico no fortalecimento desse ativo e robustecem as associações com o fomento do desenvolvimento, como frisa a participação do Ministério Público e demais agentes, inclusive, no caso ilustrado, a assessoria técnica de modelo de negócios ofertado pelo Governo do Estado - propulsores desse círculo de desenvolvimento – possibilitando que muitos produtores enxergassem nessa oportunidade, a construção de uma plataforma que poderá destacá-los e impulsioná-los na cena do desenvolvimento regional.

Nascimento, Nunes e Bandeira (2012) destacam sobre a importância da IG para o desenvolvimento regional, possibilitando benefícios tal como o incremento na atividade turística, cuja a efetividade deve-se considerar seus rebatimentos na população receptora. Todavia, os autores

sublinham para os possíveis pontos cegos sobre os impactos positivos e negativos, caso a indicação geográfica não tenha sucesso.

A título de ilustração de um outro caso bem sucedido, apresentam o desenvolvimento turístico na Serra Gaúcha após a IG do Vale dos Vinhedos, no sul do país. Um círculo de segurança foi implementado visando coordenar e salvaguardar ações articuladas que garantissem o pleno desenvolvimento de todas as áreas envolvidas, sobretudo, a população. Após a região obter a Denominação de Origem, foi criada a ATUASERRA, uma Agência de Desenvolvimento Regional, visando dar sustentabilidade, manutenção da cultura, do ecossistema em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Regional.

É consabido que o desenvolvimento regional ocasionado pela implementação da Indicação de Procedência do Vale dos Vinhedos atraiu desenvolvimento e envolvimento de áreas adormecidas, as quais se potencializaram pela valorização da região e o consequente sentimento de pertença das comunidades. Fernández (2012) traz em sua pesquisa, os ganhos auferidos para toda a cadeia produtiva, como os viticultores cuidam da região, da paisagem, da cultura com diferencial para a macrorregião.

Na mesma toada, Ribeiro, Oliveira e Silva (2020) ratificam as considerações ao enfatizar sobre a importância de se potencializar o incremento dos biscoitos artesanais – no caso da experiência de Vitória da Conquista – para a geração de emprego e renda para os pequenos e médios produtores da região. Primam para a necessidade de se promover ações e políticas com vistas ao fortalecimento da cadeia produtiva e, principalmente, políticas de incentivo aos pequenos produtores de matérias-primas.

## **5 Considerações Finais**

Na realidade Brasileira, o conceito de Indicações Geográficas ainda é pouco assimilado e a implementação desse instrumento de proteção e valorização é recente configurando-se como um desafio à promoção do conceito e dos produtos distinguidos, uma vez que, ainda é incipiente a escala de produção dos produtos já registrados, como também pelo pouco conhecimento do conceito no mercado interno por parte dos consumidores.

Ações que convirjam proporcionar benefícios reais às comunidades envolvidas e à toda sociedade de um modo geral caminham para o salvaguardo do patrimônio nacional. O Brasil é um país com grande biodiversidade e com muitas peculiaridades relacionadas à cultura, costumes e tradições. Dessa forma, tem um grande potencial para explorar quanto às Indicações Geográficas, precisando, contudo, de um sistema bem organizado para implementá-las e extrair todos os benefícios possíveis delas. Assim, ações em todas as instâncias de governo são fundamentais para proporcionar ganhos reais às comunidades envolvidas e à sociedade como um todo.

Nessa perspectiva, a eficácia das Indicações Geográficas é baseada em atividades gerenciais, comerciais e turísticas, as quais devem estar imbricadas por ações políticas e sociais. Assim, deve-se ligar anseios da sociedade contemporânea com a necessidade de preservação de tradições e manutenção do tecido socioeconômico rural.

Dadas as múltiplas facetas que as IG's podem assumir, elas representam uma opção concreta para agregar valor e gerar riqueza atrelada ao desenvolvimento do agronegócio, podendo atender ao mercado interno e externo. Assim, merece posição de destaque nas agendas políticas, visto o alcance que esse tipo de proteção pode ter, com impactos em diversos segmentos da economia.

Uma IG pode ser utilizada como uma estratégia de gestão para favorecer o desenvolvimento regional, o qual não está relacionado – apenas – com o crescimento econômico, mas, também, com o efetivo consumo o valor empregado no vocábulo: qualidade de vida. Registra-se ainda, a avocação na conservação do meio ambiente, do fortalecimento no que diz respeito ao sentimento de pertença, protagonismo dos habitantes daquela região. Para tanto, é fundamental a articulação dos atores importantes no processo, a fim de que se desenvolva ações factíveis aos governos locais, que de prima atendam aos anseios das comunidades e tragam desenvolvimento de forma sustentável.

Nesse sentido, as Instituições de Pesquisa é um importante agente enquanto produtores de conhecimento que provocam reflexões e embasam ações, revelando, assim, a necessidade de mais estudos nessa seara. Constroem um assoalho - importante - no desenvolvimento, na articulação dos interesses de todos os pólos envolvidos, sobretudo, do controle social, das garantias e possibilita a inserção de todos os atores envolvidos.

“Dentro do mar tem um rio [...] um mar de sim e de não”(BEIRA-MAR, 2007). Parafrazeando a cantora Maria Bethânia que tanto ilustra o recôncavo baiano, berço da cultura e das tradições, é que se estende o convite a compreender melhor o gigantismo de nossas potencialidades quanto às riquezas que podem e devem ser reconhecidas no cenário mundial. As IGs são uma ferramenta estratégica para o desencadeamento de Políticas Públicas que fitem o pleno desenvolvimento regional, exponenciando, sobremaneira, as riquezas desse solo, dessa terra, desse mar.

Importante trazer à cena esses atalaias que avistaram as nossa riquezas possibilitando que outras regiões do nordeste, sobretudo, a Bahia, com seus produtos como a carne de fumeiro, o licuri, os biscoitos de Vitória da Conquista, o couro de Ipirá e tantos outros ativos, promovam a organização, associativismo, empoderamento, engajamento e, singularmente, o protagonismo nas articulações para o desenvolvimento local.

Nossa perspectiva futura é imprimir uma revista em que modelos de sucesso e desenvolvimento, tais como os mencionados acima, sirvam como chaves ideológicas abrindo portas para a referência desse ativo tão precioso. Imperioso trazer à voga a inscrição assertiva dos agentes públicos que impulsionam todo esse desdobramento. O mar de sim e de não dependerá da vontade política e da governança em enxergar, nessa oportunidade, mais uma possibilidade de independência e vanguarda.

## Agradecimentos

Os autores agradecem à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) e ao Colegiado do Mestrado PROFNIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia por seu apoio financeiro.

## Referências

AGUM, R.; RISCADO, P.; MENEZES, M. Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão. **Revista Agenda Pública**, São Carlos, v. 3, n. 2, 2015. Disponível em:

<https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>. Acesso em: 20 mai. 2021.

ANJOS, F. S. dos; CRIADO, E. A.; CALDAS, N. V. Indicações geográficas e desenvolvimento territorial: um diálogo entre a realidade europeia e brasileira. **Revista Dados**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 1, p. 207-236, mar. 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/dados/a/7PGMFZmvmw6t8dtMcvPSM5q/?lang=pt>. Acesso em: 3 abr. 2021.

BARRETT, S. Implementation studies: time for a revival? Personal reflections on 20 years of implementation studies. **Public Administration**, Malden, v. 82, n. 2, p. 249-262, 2004. Disponível em: <https://perguntasapo.files.wordpress.com/2014/06/s-barrett-implementacao.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2021.

BEIRA-MAR. Intérprete: Maria Bethânia. Compositores: Capinan/Roberto Mendes. In: DENTRO do mar tem um rio – ao vivo. Intérprete: Maria Bethânia. São Paulo: Conspiração Filmes, 2007. DVD, faixa 2 (3 min).

BRASIL. Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, 15 de maio de 1996. p. 8353. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm). Acesso em: 23 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). **Curso de Propriedade Intelectual e Inovação no Agronegócio: Módulo II – Indicação Geográfica**. 2. ed. Brasília: MAPA, 2010. 376 p. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/livro-curso-de-propriedade-intelectual-inovacao-no-agronegocio-modulo-ii-indicacao-geografica.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2021.

BRUSCH, K. L. *et al.* A Indicação Geográfica como instrumento para o desenvolvimento de uma região: o caso indicação de procedência do “Vales da Uva Goethe” - SC. **Revista PIDCC**, Aracaju, SE, Ano III. Edição 5, p. 407-425, Fev/2014. Disponível em: <http://pidcc.com.br/br/component/content/article/7-blog/114-a-indicacao-geografica-como-instrumento-para-o-desenvolvimento-de-uma-regiao-caso-indicacao-de-procedencia-do-vales-da-uva-goethe-sc>. Acesso em: 7 abr. 2021.

CÂNDIDO, G. A. A formação de redes interorganizacionais como mecanismos para geração de vantagem competitiva e para promoção do desenvolvimento regional: o papel do estado e das políticas públicas neste cenário. **REAd**, Porto Alegre, v. 8, n. 4, jul.-ago. 2002. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/read/article/view/44129>. Acesso em: 23 mai. 2021.

CAPELLA, A. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. **Revista BIB**, São Paulo, n. 61, p. 20-40, 1º sem. 2006. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-61>. Acesso em: 3 mai. 2021.

CAZELLA, A. A. *et al.* Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil: o dilema entre inclusão produtiva e assistência social. **Revista Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 15, n. especial, p. 49-79, jul. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15nesp1p49>. Acesso em: 23 mai. 2021.

D’ALEXANDRIA, M. As indicações geográficas do Mundo para o Brasil: A construção do conceito brasileiro. **Revista GOT**, Porto, Portugal, n. 20, 2020. Disponível em: <http://cegot.org/ojs/index.php/GOT/article/view/2020.20.001>. Acesso em: 3 mai. 2021.

DUPIM, L. C. **Indicações Geográficas e Desenvolvimento Local: estudo exploratório e comparativo das Indicações Geográficas Vale dos Vinhedos, Região do Cerrado Mineiro e Paraty**. Rio de Janeiro, 2015. Tese (Doutorado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: [http://www.ie.ufrj.br/images/posgraduacao/pped/dissertacoes\\_e\\_teses/Tese\\_DUPIM\\_L.C.\\_-2015\\_-\\_verso\\_final\\_corrigida.pdf](http://www.ie.ufrj.br/images/posgraduacao/pped/dissertacoes_e_teses/Tese_DUPIM_L.C._-2015_-_verso_final_corrigida.pdf). Acesso em: 2 mai. 2021.

FABRIS, J.; MACHADO, G. J. C.; GOMES, I. M. A. Evolução da proteção dos produtos tradicionais. **Revista GEINTEC**, São Cristóvão, v. 2, n. 4, edição especial, p. 387-395, out. 2012. Disponível em: <https://www.revistageintec.net/index.php/revista/article/view/72>. Acesso em: 2 abr. 2021.

FERNÁNDEZ, M. G. V. **Indicações Geográficas e seus impactos no desenvolvimento dos pequenos produtores do Vale dos Vinhedos-RS**. 2012. 129 f. Dissertação (Mestrado em Agronegócio) – Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://nbcgib.uesc.br/nit/ig/app/papers/Dissertacao%20Maria%20Gabriela%20Vazquez%20Fernandez.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2021.

- HILL, M. J.; VARONE, F. **The public policy process**. 7. ed. London: Routledge, 2016.
- HUNDERTMARCH, B. **As indicações geográficas como um mecanismo a resguardar o patrimônio cultural imaterial: um olhar à luz da experiência da região do vale dos vinhedos**. 2016. 117 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/6395>. Acesso em: 2 mai. 2021.
- INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Lista de IGs Nacionais e Internacionais Registradas**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao geografica/listaigs>. Acesso em: 13 abr. 2021.
- LOTTA, G. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. In: LOTTA, G. (org.) **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019.
- MARQUES, B. N. *et al.* Artefatos de Couro de Ipirá: potencial de Indicação Geográfica no território da Bacia do Jacuípe-Bahia. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 12, n. 5, Especial, p. 1598-1611, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/31018>. Acesso em: 30 jun. 2021.
- MEDEIROS, M. L. **Indicações Geográficas, turismo e desenvolvimento territorial: uma análise sistêmica da indicação de procedência do queijo minas artesanal do Serro**. 2015. 271 f. Tese (Doutorado em Administrações de Organizações) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96132/tde-04012016-135644/pt-br.php>. Acesso em: 7 mai. 2021.
- NASCIMENTO, J. S.; NUNES, G. S.; BANDEIRA, M. G. A. A importância de uma indicação geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região. **Revista GEINTEC**, São Cristóvão, v. 2, n. 4, edição especial, p. 378-386, 2012. Disponível em: <http://www.revistageintec.net/index.php/revista/article/view/54/133>. Acesso em: 2 mai. 2021.
- NIEDERLE, P. A. Desenvolvimento, instituições e mercados agroalimentares: os usos das Indicações Geográficas. **Revista DRd**, Canoinhas, v. 4, n. 2, p. 21-43, out. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.24302/drd.v4i2.670>. Disponível em: Acesso em: 10 mai. 2021.
- RESENDE, G. M. **Avaliação de políticas públicas no Brasil: uma análise de seus impactos regionais**. Rio de Janeiro: IPEA, 2014.
- RIBEIRO, N. M. ; OLIVEIRA, M. A. R.; SILVA, M. S. Oportunidades e Entraves Para a Proteção por Indicação de Procedência para os Biscoitos Artesanais de Vitória da Conquista-BA. **Redes** [online], Santa Cruz do Sul, v. 25, p. 2592-2615, 2020. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/15115>. Acesso em: 30 jun. 2021.
- SOUZA, C. “Estado do campo” da pesquisa em políticas públicas no Brasil. **Rev. Bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 18, n. 51, fev. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/P74kwjCmQ5Q5ySrKLYpgdCB/?lang=pt>. Acesso em: 22 mai. 2021.
- VIEIRA, A.; PELLIN, V. As Indicações Geográficas como Estratégia para Fortalecer o Território: o caso da indicação de procedência dos vales da uva Goethe. **Revista Desenvolvimento em Questão**, Ijuí, v. 13, n. 30, p. 155-174, jan. 2015. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/3062>. Acesso em: 9 abr. 2021